



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 13/05/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 27/05/2021 AS 09h00min HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 27/05/2021 AS 09h01min HORAS.

1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS**, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	RECURSO
SEC. DE EDUCAÇÃO	688	02.007.2608. 0012.0122.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSO TESOUREIRO
SEC. DE EDUCAÇÃO	516	02.007.2041. 0012.0365.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTIL
SEC. DE EDUCAÇÃO	602	02.007.2057. 0012.0367.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	558	02.007.2051. 0012.0361.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -



			RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	585	02.007.2053. 0012.0361.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - QESE
SEC. DE EDUCAÇÃO	576	02.007.2052. 0012.0122.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	627	02.007.2193. 0012.0362.0005. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DO CURSO MUNICIPAL PRÉ-ENÉM
SEC. DE EDUCAÇÃO	542	02.007.2048. 0012.0366.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL JOVENS E ADULTOS
POLITICAS SOCIAIS	290	02.006.2013.0008.0244.0009. 33390300000000000000	MANUTENCAO GERAL DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - RECURSO VINCULADO
POLITICAS SOCIAIS	343	02.006.2029.0008.0244.0009. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA - RECURSO VINCULADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1055	02.011. 2151.0010.0122.0002 33390300000000000000	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE - Material de Consumo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	844	02.011.1122.0010.0122.0002. 34490520000000000000	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE - Equipamentos e Material



			Permanente.
RECURSOS MATERIAIS	169	02.002.2007.0004.0122.0001. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DA GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS - Material de Consumo.
RECURSOS MATERIAIS	160	02.002.1006.0004.0122.0001. 34490520000000000000	SUPERINTENDENCIA DA GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS - Equipamentos e Material Permanente.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com

4.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.



4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020.

6.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

6.2.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, sob pena de preclusão do direito.



6.2.2 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.2.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.2.4. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso

6.2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder às impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

6.2.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente de forma eletrônica, via sistema.

6.2.6.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do



pedido e, poderá ainda se necessário for, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se não houver implicações na formulação das propostas.

6.2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

8.1.2. Fabricante/ modelo;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



9.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por item**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.22.1. no país;



9.22.2. por empresas brasileiras;

9.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.24. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

10.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



10.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.



11.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



11.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. Habilitação jurídica:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.



11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, ou da Certidão Positiva com efeitos de negativa - dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade** serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou



b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.5. Qualificação Técnica

11.5.1. Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais semelhantes ou afins (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

11.5.2. Certificado do Corpo de Bombeiros Militar, que contemple a habilitação para atividade de revenda de GLP, de acordo com regulamentação vigente e a capacidade de armazenamento das instalações em quilograma de GLP, em conformidade com a legislação aplicável (Resolução ANP nº 51 de 30/11/2016 – que adota a NBR 15514:2007 versão corrigida 2008).

11.5.3 Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP expedido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



12.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante



manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA

16.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



17.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DOS PREÇOS E REAJUSTE DE EVENTUAIS CONTRATOS

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



18.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



18.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

18.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

18.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado,



a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

21.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.

21.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaismpma@gmail.com.

23.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Pouso Alegre/MG, 10 de maio de 2021.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
01	251	BOTIJÃO DE GÁS GLP – P13 UNIDADES DE CARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA – COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, PESANDO 13 KG DE GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 8.460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.	UN	2110
02	252	BOTIJÃO DE GÁS GLP – P45 UNIDADES DE CARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA – COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, PESANDO 45 KG DE GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO,	UN	990



		SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 8.460 DA ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.		
03	870017105	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS 13 KG GLP – VAZIO PARA RESERVA.	UN	115
04	870017106	VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS 45 KG GLP – VAZIO PARA RESERVA.	UN	27
05		KIT CONTENDO REGULADOR DE GÁS DE BAIXA PRESSÃO SEM REGULAGEM PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS E/OU PREDIAIS E MANGUEIRA PARA GÁS P13 - MANGUEIRA PARA GÁS TRANÇADA AMARELA, NORMATIZADA, 1,25 METROS, EXCLUSIVA PARA INSTALAÇÃO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. DADOS DO REGULADOR DE GÁS GLP PRESSÃO BAIXA. NÃO REGULÁVEL. ESTÁGIO ÚNICO. ENTRADA PARA BOTIJÃO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO). CAPACIDADE 1 KG/H DE GLP. USO	UN	245



	870017666	<p>PROPANO. BUTANO. LP. AR COMPRIMIDO. OUTROS SOB CONSULTA. TEMPERATURA DE TRABALHO -150 C A + 600 C. PRESSÃO DE ENTRADA MÍNIMA 0,5 KGF/CM² (7 PSI). PRESSÃO DE ENTRADA MÁXIMA 17 KGF/CM² (241,4 PSI). PRESSÃO DE SAÍDA MÍNIMA 2,1 KPA (210 MMCA). PRESSÃO DE SAÍDA NOMINAL 2,8 KPA (280 MMCA). PRESSÃO DE SAÍDA MÁXIMA 3,25 KPA (325 MMCA). PRESSÃO DE FECHAMENTO MÁXIMA 3,8 KPA (380 MMCA). VIDA ÚTIL 5 ANOS. GARANTIA 5 ANOS. CAPACIDADE DE VAZÃO (NOMINAL) 1 KG/H DE GLP INFORMAÇÃO DO REGULADOR DE GÁS DOMÉSTICO USO TRANSFORMAR A PRESSÃO ALTA E INSTÁVEL DO BOTIJÃO DE GÁS EM UMA PRESSÃO BAIXA E ESTÁVEL. CONSTRUÍDO ZAMAC. TAMPA EM ALUMÍNIO. OBTURADOR. DIAFRAGMA EM BORRACHA NITRÍLICA. AÇO. PLÁSTICO. USO DO REGULADOR DE GÁS GLP. EMPREGO DOMÉSTICA. COMERCIAL. INDUSTRIAL. NORMATIZADA</p>		
--	-----------	--	--	--



		<p>PARA GÁS - NBR 8613/99.</p> <p>- INFORMAÇÃO DA MANGUEIRA DE GÁS. COMPOSTA: TUBO INTERNO EM PVC FLEXÍVEL. CAMADA DE FIOS DE POLIÉSTER. COBERTA EM PVC FLEXÍVEL. METODOLOGIAS APLICADAS PORTARIA INMETRO NÚMERO 659/2012. PORTARIA INMETRO NÚMERO 660/2012. PORTARIA INMETRO NÚMERO 221/2015. NBR 8613/1999. DUREZA SHORE A 70 ± 5. PRESSÃO DE TRABALHO 2,8 KPA. TEMPERATURA DE TRABALHO $+5^{\circ}\text{C}$ A $+55^{\circ}\text{C}$. COMPRIMENTO 1.25 METROS. APARÊNCIA MANGUEIRA TRANÇADA AMARELA COM TARJA AMARELA. VALIDADE 60 MESES. A PARTIR DA DATA DE PRODUÇÃO. SE ARMAZENADO E PROTEGIDO DA AÇÃO DA LUZ SOLAR E UMIDADE EM AMBIENTE COM TEMPERATURA MODERADA $+5^{\circ}\text{C}$ A $+35^{\circ}\text{C}$. DIMENSÃO INTERNA $10,0 \pm 0,30$ MM. ESPESSURA DE PAREDE 3,90 À 4,90 MM. PRESSÃO BAIXA PRESSÃO. INDICAÇÃO DA MANGUEIRA NORMATIZADA PARA GÁS - NBR 8613/99.</p>		
--	--	--	--	--



2 - DOS PRAZOS

2.1. A contratação deverá ser por período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, de acordo com a Lei de Licitações 8.666/93.

2.2. Eventual contrato seguirá o disposto no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.3. O Prazo de Entrega dos itens será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento em que o produto foi solicitado a Contratada.

2.4. Os produtos objetos da contratação que apresentarem quaisquer danos, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência de fabricação, produção ou transporte, serão devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) horas corridas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

3.1. As entregas deverão seguir rigorosamente todos os requisitos inerentes na Ordem de Compra, expedidas pelas Secretarias e Superintendência Municipais participantes desta licitação.

3.2. A Contratada estará sujeita à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se a Contratante, através do Fiscal, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou no caso de o objeto apresentar defeitos, refugos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.

3.3. A entrega dos produtos deverá ser parcelada de acordo com a necessidade das Secretarias e Superintendências presentes neste certame.

3.4. Não haverá quantidade mínima para que a entrega seja efetuada, sendo as solicitações feitas conforme as necessidades.



4 – LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA TUPINAMBÁS S/N – SANTO ANTÔNIO.
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	RUA ALBERTO PACIULLI, Nº 1330 - LOJA 01, BAIRRO SANTA EDWIGES.
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	RUA LUCY DE VASCONCELOS TEIXEIRA, Nº 45, BAIRRO MIRANTE DO PARAÍSO
CMEJA – “SEDE” – CENTRO M JANDYRA MEYER	TRAVESSA JOAQUIM ALVES DA CUNHA, Nº59, CENTRO.- ANTIGA ESCOLA ANA AUGUSTA.
E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA – “CAIC SÃO JOÃO”	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N BAIRRO SÃO JOÃO.
E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL CAIC SÃO JOÃO	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO.
E. M. ANITA FARIA AMARAL –	TRAV. LISBOA, S/N BAIRRO SANTA



SANTA LUZIA	LUZIA.
E. M. ANTONIO MARIOSA – “ CAIC ÁRVORE GRANDE” – SHANGRI-LÁ	RUA 06, S/N, BAIRRO SHANGRI-LÁ.
E. M. CEL. BRITTO FILHO – FÁTIMA	RUA CEL BRITO FILHO S/Nº B. FÁTIMA.
E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO – SÃO CRISTÓVÃO	RUA BARTOLOMEU TENÓRIO N. 26 SÃO CRISTOVÃO – ANTIGA IGREJA BATISTA.
E. M. DOM OTÁVIO – ESPLANADA	RUA A, N 145, LOTEAMENTO SÃO JOAQUIM JD. ESPLANADA.
E.M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	RUA 41, N 20, BAIRRO FÁTIMA.
E.M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINNI MACHADO 255 – BAIRRO FAISQUEIRA.
E. M. ISABEL C. GALVÃO – SÃO GERALDO	PÇA. JOSÉ CORREIA DE CAMPOS, Nº 40 BAIRRO SÃO GERALDO.
E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	RUA PROFESSORA MARIA APARECIDA RIBEIRO RIOS, Nº 50 – LOTEAMENTO PITANGUEIRAS – BAIRRO BELO HORIZONTE.
E.M. MONSENHOR MENDONÇA - CENTRO	PÇª JOÃO PINHEIRO S/Nº CENTRO.
E.M. MONSENHOR MENDONÇA - ROSÁRIO	RUA DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO.



E. M. PIO XII	RUA PEDRO FRANCISCO DE FARIA, Nº 32 BAIRRO CIDADE JARDIM.
E. M. PROFª CLARISSE TOLEDO- SÃO CRISTOVÃO.	AV. PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO III – PORTÃO DE BAIXO.
E. M. PROFª. JOSEFA A. TORRES	RUA OLIVEIRA JOSÉ FLORIANO, N 95 BAIRRO SÃO CAMILO.
E. M. TEREZINHA BARROSO HARDY	AV. 19 DE OUTUBRO, S/N – BAIRRO SÃO CRISTOVÃO.
E. M. PROF. MARIA BARBOSA	ROD. FERNÃO DIAS, KM 807 - BAIRRO ALGODÃO.
E. M. SABINA B. MENDONÇA	RUA BENEDITO PEREIRA DO PRADO, S/N – BAIRRO CERVO.
E. M. SANTO ANTONIO – CRUZ ALTA	ROD FERNÃO DIAS, - BAIRRO CRUZ ALTA.
E. M. SÃO BENEDITO	BAIRRO MAÇARANDUBA.
C.E.I.M. ANNA VIANNA DE ANDRADE – CRECHE DO FÁTIMA	RUA CEL BRITO FILHO Nº. 621 - B. FÁTIMA.
C.E.I.M. ANNA VIANNA DE ANDRADE – CRECHE DO FÁTIMA	2º. ENDEREÇO RUA MINAS GERAIS Nº. 185 - B. FÁTIMA.
C.E.I.M EVANGELINA MEIRELLES MIRANDA – CRECHE CIDADE JARDIM	RUA JOSÉ SOUZA DE PAULA Nº. 30 BAIRRO CIDADE JARDIM.
C.E.I.M. CARLOS BARRETO	RUA JOSÉ LOPES DA COSTA 32



	BAIRRO CIDADE JARDIM.
C.E.I.M. FRANCISCO SALES CRECHE DA FAISQUEIRA	RUA SEBASTIÃO NICOLAU DE ANDRADE, S/N, BAIRRO FAISQUEIRA.
C.E.I.M. HERMELINDA TOLEDO – CRECHE DO RIBEIRÃO	RUA JOSÉ FERNANDES BARREIRO Nº. 90 – BAIRRO STA EDWIRGES.
C.E.I.M. HERMELINDA TOLEDO	2º. ENDEREÇO AV. JOÃO BERALDO Nº. 567 – BAIRRO CENTRO.
C.E.I.M. ISMÊNIA VITTA REIS - CRECHE DO JD. YARA	RUA DAS MARGARIDAS S/N – B. JD. YARA.
CIAP	RUA SILVIANO BRANDÃO, Nº461 – CENTRO
C.E.I.M. LAZARA CASARINI DIANE - CRECHE SÃO CRISTÓVÃO SEDE	AV. NÉLIO GOMES SIQUEIRA N. 12/13 – ANTIGA RUA 7 DE SETEMBRO – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.
C.E.I.M. LAZARA CASARINI DIANE - CRECHE SÃO CRISTÓVÃO	2º ENDEREÇO PRACINHA AV SALVADOR R. SIQUEIRA.
C.E.I.M. MARIA GARCIA DE PAIVA	RUA YÊDA MARIA MACHADO ,285, COLINAS DE SANTA BÁRBARA.
C.E.I.M. MARIA GARCIA DE PAIVA – CRECHE DO NORONHA	RUA MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60 B. STA FILOMENA.
C.E.I.M. NAIR MASSAFERA SILVA –	RUA TRÊS CORAÇÕES S/N – B. SÃO



CRECHE DO CAIC SÃO JOÃO	JOÃO.
C.E.I.M. RECANTO FELIZ – CRECHE DO BELO HORIZONTE	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N, BAIRRO BELO HORIZONTE.
C.E.I.M. “PANTANO” PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	RUA VINICIUS MEYER - BAIRRO PANTANO.
C.E.I.M. PROINFÂNCIA CARLOS BARRETO	RUA JOSÉ LOPES DA COSTA, 321 – B. CIDADE JARDIM.
C.E.I.M. CRECHE BENEDITA CANADAS	JATOBÁ RUA NELSON PEREIRA COSTA, 04.
C.E.I.M. CRECHE BENEDITA CANADAS	JATOBÁ 2º. ENDEREÇO AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 , JATOBÁ.
C.E.I.M. MEYRE DE PINHO - COSTA RIOS	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, N. 220 - BAIRRO ARISTEU DAS COSTA RIOS.
C.E.I.M. SEBASTIÃO CESÁRIO (TIÃO DA ZICA)	RUA WELLYS JOSÉ EUCLIDES, S/N.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL	ENDEREÇO
ALMOXARIFADO CENTRAL I	AVENIDA SÃO FRANCISCO, 436, PRIMAVERA.
ALMOXARIFADO CENTRAL II	RUA LUCY DE VASCONCELOS



	TEIXEIRA, Nº 205, BAIRRO MIRANTE DO PARAÍSO.
CAPS AD	RUA ANTONIO SCODELER, 965, FAISQUEIRA
CAPS II ALDEIRA VIRAMUNDO	RUA AMÉLIA B. SILVA, 208, NOVA P.A.
CEMED / UBS SANTA BÁRBARA	RUA IEDA MARIA MACHADO, 95, SANTA BÁRBARA.
CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73, CENTRO.
CENTRO MUNICIPAL DE TABAGISMO	RUA LEVINO RIBEIRO DO COUTO, 55, CENTRO.
CTA/SAE	RUA AFONSO PENA, 278, CENTRO.
ESF AFONSOS	RODOVIA MG 179 - KM 173, ZONA RURAL.
ESF CIDADE JARDIM	RUA JOÃO LARAIA, 255, CIDADE JARDIM.
ESF CRUZ ALTA	RODOVIA FERNÃO DIAS, KM 812, ZONA RURAL.
ESF JATOBÁ	RUA JOÃO ROSA DOS SANTOS, 110, JATOBÁ.
ESF JD NORONHA	AV. ARTHUR RIBEIRO GUIMARÃES, 450, JD. AMÉRICA.
ESF LUIZ GONZAGA RAMOS	RUA EVA PEREIRA DE MATOS, S/N,



FAISQUEIRA II	FAISQUEIRA.
ESF MORUMBI	RUA ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA,155, MORUMBI.
ESF NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA PEDRO RIBEIRO, 70, CASCALHO.
ESF PÃO DE AÇÚCAR	FAISQUEIRA RUA APARECIDA COSTA CURRIEL, 140, FAISQUEIRA.
ESF SANTA EDWIGES	R. DR. ACÁCIO CORREIA DE CARVALHO, 14, JD. SANTO ANTÔNIO.
ESF SÃO GERALDO	RUA ANTÔNIO SOARES, 132, SÃO GERALDO.
ESF SÃO JOÃO	AVENIDA UBERLÂNDIA, S/N, SÃO JOÃO.
ESF SÃO JOSÉ DO PÂNTANO	RUA VINICIUS MEYER, 98, PÂNTANO SÃO JOSÉ.
ESF SEBASTIÃO REIS (SÃO JOÃO)	RUA AURELIANO C. REZENDE, S/N, SÃO JOÃO.
ESF VERGANI	RUA SINÉSIO LOPES, Nº 190, ARISTEU COSTA RIOS.
FARMÁCIA MUNICIPAL FOCH	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 1035, FOCH.
FARMÁCIA MUNICIPAL SÃO JOÃO	RUA TRÊS CORAÇÕES, 753, SÃO JOÃO.
LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	RUA JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 373, SÃO GERALDO.



NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOOSE	RUA LUCI VASCONCELOS, 275, MIRANTE DO PARAÍSO.
POLICLÍNICA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	RUA JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 373, SÃO GERALDO.
PRONTO ATENDIMENTO SÃO GERALDO	RUA JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 373, SÃO GERALDO.
PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO	TV. UBERLÂNDIA, S/N, SÃO JOÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 280, CENTRO.
UBS ALGODÃO	RODOVIA FERNÃO DIAS, KM 807, ZONA RURAL.
UBS ÁRVORE GRANDE	AV. MOISES LOPES DA SILVA ,75 ÁRVORE GRANDE.
UBS BENEDITO P. COSTA/CHAVES	ESTRADA RURAL, CHAVES, ZONA RURAL.
UBS CERVO	ESTRADA RURAL, CERVO, ZONA RURAL.
UBS CIEM FÁTIMA	RUA IEDA MARIA MACHADO, 95, SANTA BÁRBARA.
UBS GILBERTO M. DUARTE/ ESPLANADA	PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73, CENTRO.
UBS ISMAEL LIBÂNIO/ PUERICULTURA	RUA ALVARIM VIEIRA RIOS, 15, FATIMA I.



UBS JARDIM BRASIL/ SÃO CRISTÓVÃO	RUA MIGUEL SAPONARA, 11, ESPLANADA.
UBS JOÃO E. A. NETO/ BELO HORIZONTE	RUA ADOLFO OLINTO, 480, CENTRO.
UBS JOSÉ FERREIRA DA SILVA/ FERREIRAS	RUA 15, 95, JARDIM BRASIL.
UBS JOSÉ NARCISO KERSUL/ FOCH	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA, 20, BELO HORIZONTE.
UBS MOACIR DE CARVALHO/ YARA	ESTRADA RURAL, FERREIRAS, ZONA RURAL.
UMI GERALDA S. BERALDO	RUA JOÃO DE BARROS COBRA, 115, FOCH.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

LOCAL	ENDEREÇO
SEDE DA SECRETARIA	RUA DR. JORGE BELTRÃO, 147 – CENTRO.
UADE	RUA DR. JORGE BELTRÃO, 135 – CENTRO.
CENTRO POP	RUA SÃO JOSÉ, 366 - CENTRO.
CEMAPA	RUA JOSÉ INÁCIO RAIMUNDO, 77 –



	SÃO JOÃO.
HABITAÇÃO	RUA SÃO JOSÉ, 376 – CENTRO.
PEMSE	AV. PINTO COBRA (PERIMETRAL) RUA PROJETADA, 2085 – CENTRO.
CREAS	AV. PINTO COBRA (PERIMETRAL) RUA PROJETADA, 2085 – CENTRO.
CRAS CENTRAL	AV. PINTO COBRA (PERIMETRAL), 2015 – CENTRO.
CRAS CIDADE JARDIM	AV. ENGENHEIRO CAMILO DE BARROS LARAIA, 480 – CIDADE JARDIM.
CRAS NORDESTE	RUA GERALDO DOS REIS, 85 – FAISQUEIRA.
CRAS SUDESTE	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 861 – SÃO GERALDO.
CRAS SUDOESTE	RUA TRÊS CORAÇÕES, 129 – SÃO JOÃO.
CRAS SUL	RUA DULCE BELTRÃO PIRES, 148 – SÃO CRISTOVÃO.



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS

LOCAL	ENDEREÇO
ALMOXARIFADO CENTRAL I	RUA MAJOR AUGUSTO LIBÂNIO, 35, CENTRO.
ALMOXARIFADO CENTRAL II	RUA LUCY DE VASCONCELOS TEIXEIRA, Nº 230, BAIRRO MIRANTE DO PARAÍSO.
GABINETE DO PREFEITO	RUA CARIJÓS, 45, CENTRO.
ALBERGUE	RUA JOÃO INÁCIO RAIMUNDO, 77, VISTA ALEGRE.
SECRETARIA DE CULTURA	PRAÇA SENADOR JOSÉ BENTO, 2, CENTRO.
CASA DA CULTURA	PRAÇA JOSINO DE ARAÚJO, S/N.
TEATRO MUNICIPAL	AVENIDA DOUTOR LISBOA, 205, CENTRO.
PRAÇA DE ESPORTES	AVENIDA JOSÉ AGRIPINO RIOS, S/Nº - JARDIM OLÍMPICO.
PARQUE NATURAL MUNICIPAL (HORTO MUNICIPAL)	AVENIDA WALDEMAR JUNQUEIRA DE AZEVEDO, S/N, JARDIM



	FLORESTA.
CENTRAL DE ATENDIMENTO	PRAÇA DR. GARCIA COUTINHO, 16, CENTRO, POUSO ALEGRE.
SECRETARIA OBRAS	SEDE, PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 – CENTRO.
LIMPEZA UBANA	MAJOR AUGUSTO LIBANIO, 33 CENTRO.
MANUTENÇÃO	AV MARECHAL CASTELO BRANCO S/N.
GARAGEM	AV MARECHAL CASTELO BRANCO S/N.
SEÇÃO ASFALTO	AV MARECHAL CASTELO BRANCO S/N.
SANEAMENTO E CEMITÉRIO	RUA COMENDADOR JOSE GARCIA Nº 1062 CENTRO.
SECRETARIA SEDE	RUA TRÊS CORAÇÕES, 1.325 – JARDIM SÃO JOÃO.
CASA DO PRODUTOR	AV. PINTO COBRA - PERIMETRAL, 2.288.
MERCADO MUNICIPAL	AV. DUQUE DE CAXIAS, 313-419, CENTRO.



DEPARTAMENTO DA RODOVIÁRIA	TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, PRAÇA DOM ÂNGELO NETO, Nº 10 – CENTRO.
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	PRAÇA JOÃO PINHEIRO, Nº 73 – CENTRO.
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TRÂNSITO	PRAÇA JOÃO PINHEIRO, Nº 73 – CENTRO (ANEXO II).
AEROPORTO MUNICIPAL	AVENIDA DO AEROPORTO.
SETOR DE SINALIZAÇÃO	RUA MONSENHOR JOSÉ PAULINO, Nº 464 – SANTA CRUZ.

5 – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. As despesas a serem realizadas com as aquisições dos produtos serão suportadas por dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente, classificadas como segue:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	RECURSO
SEC. DE EDUCAÇÃO	688	02.007.2608. 0012.0122.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSO TESOURE
SEC. DE	516	02.007.2041. 0012.0365.0004.	MANUTENÇÃO GERAL



EDUCAÇÃO		33390300000000000000	DO ENSINO INFANTIL
SEC. DE EDUCAÇÃO	602	02.007.2057. 0012.0367.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	558	02.007.2051. 0012.0361.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	585	02.007.2053. 0012.0361.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - QESE
SEC. DE EDUCAÇÃO	576	02.007.2052. 0012.0122.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	627	02.007.2193. 0012.0362.0005. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DO CURSO MUNICIPAL PRÉ-ENÉM
SEC. DE EDUCAÇÃO	542	02.007.2048. 0012.0366.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL JOVENS E ADULTOS
POLITICAS SOCIAIS	290	02.006.2013.0008.0244.0009. 33390300000000000000	MANUTENCAO GERAL DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - RECURSO VINCULADO



POLITICAS SOCIAIS	343	02.006.2029.0008.0244.0009. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA - RECURSO VINCULADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1055	02.011. 2151.0010.0122.0002 33390300000000000000	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE - Material de Consumo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	844	02.011.1122.0010.0122.0002. 34490520000000000000	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE - Equipamentos e Material Permanente.
RECURSOS MATERIAIS	169	02.002.2007.0004.0122.0001. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DA GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS - Material de Consumo.
RECURSOS MATERIAIS	160	02.002.1006.0004.0122.0001. 34490520000000000000	SUPERINTENDENCIA DA GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS - Equipamentos e Material Permanente.



6 – CRITERIO DE JULGAMENTO

6.1. MENOR PREÇO POR ITEM, em cumprimento ao disposto na Súmula 247 do TCU.

7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

7.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, serão fiscais desta contratação os servidores a seguir indicados:



8.2. O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) Comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. Secretaria de Educação e Cultura:

- a) **Titular:** Daniel Benedito da Silveira – Matrícula: 2098-2
- b) **Suplente:** Vanessa Martins dos Santos – Matrícula: 16916-1

8.4. Secretaria de Políticas Sociais:

- a) **Titular:** Artur Ferreira Galery – Matrícula: 20505.
- b) **Suplente:** Roberto Aparecido da Silva – Matrícula nº 22.325

8.5. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Titular:** Deise Cristina Lissoni de Souza – Matrícula: 8873.
- b) **Suplente:** Luciana Cardoso – Matrícula: 6133.

8.6. Superintendência de Gestão de Recursos Materiais:



a) **Titular:** Anderson César Medeiros Schroder – Matrícula: 6397.

b) **Suplente:** Valmir Olivato – Matrícula: 22606-1.

8.7. Caso o CONTRATANTE detecte algum problema em suas vistorias, deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, a fim de que este possa tomar as providências necessárias.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no Edital e nos prazos estabelecidos pelas Secretarias e Superintendências Municipais em suas Ordens de Fornecimentos;

9.2. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos;

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros serão por conta da Contratada.

9.5. Caberá a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

9.6. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento ou posteriormente, não estar em conformidade com as referidas especificações, ou ainda, quando apresentar defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade,



ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.

9.7. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto, o que não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

9.8. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.9. A Contratada deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Caberá a contratante a conferência e a fiscalização do fornecimento do objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.

10.2. Na hipótese acima, o Contratante se obriga a comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, estipulando prazo para regularização, quando este não estiver expressamente previsto.

10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no Termo de Referência e Edital;

10.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam entregar os produtos;

11- MODALIDADE

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse desiderato, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, alude ao pregão eletrônico, o qual deverá ser adotado nas cidades com mais de 50 mil habitantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 206. A utilização do pregão eletrônico faz-se adequada dada a extensão de oportunidades e ampliação de participantes, tornando o certame mais concorrido e vantajoso para atingir o primado objetivo: o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, segundo o Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, a Administração Federal direta e indireta é obrigada a realizar o pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia (art. 1º, § 1º), facultando-se, contudo, às estatais a adoção das disposições do novo decreto (art. 1º, § 2º). Estendeu-se, por analogia, desde 03/02/2020 o prazo para a utilização dessa modalidade nos municípios brasileiros.

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o como das doutrinas mais abalizadas Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; **II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo; IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Embora se tenha a relação de quantidades dos produtos a serem adquiridos, far-se-á a entrega dos objetos de modo parcelado, mediante solicitação das Secretarias Municipais e Superintendências Municipais, para melhor controle, conforme a demanda.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção **da modalidade pregão eletrônico sob o sistema de registro de preços.**

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais semelhantes ou afins (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

b) Certificado do Corpo de Bombeiros Militar, que contemple a habilitação para atividade de revenda de GLP, de acordo com regulamentação vigente e a capacidade de armazenamento das instalações em quilograma de GLP, em conformidade com a legislação aplicável (Resolução ANP nº 51 de 30/11/2016 – que adota a NBR 15514:2007 versão corrigida 2008).

c) Certificado de Autorização Posto Revendedor de GLP expedido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.



13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de Gás Liquefeito (GLP P-13 e P-45) e insumos visa atender as



necessidades dos diversos setores das Secretarias Municipais e Superintendências Municipais, haja vista que, dentre tais departamentos, possui um trânsito diário de Servidores Públicos Municipais, Fornecedores, Convidados dos Secretários e Gerentes no âmbito Municipal, e depende dos produtos desta licitação para proporcionar alimentação tanto nas Secretaria e Superintendências, quanto para a Merenda Escolar.

Necessário ressaltar que diversos servidores fazem parte de suas refeições diárias no trabalho, tendo em vista a impossibilidade de se ausentarem do local de trabalho por motivos da geografia urbana, horários de trabalho diferenciados, entre outros.

Pouso Alegre 18 de fevereiro de 2021.

Leila de Fátima Fonseca da Costa

Secretária de Educação e Cultura

Eyder Souza Lambert

Secretário Municipal de Políticas Sociais.



Silvia Regina Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

João Romão de Lima

Superintendente de Gestão de Recursos Materiais

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na .Rua Carijós, nº 45 , bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21. neste ato representado pela (o) **Secretária de Educação e Cultura, Secretária de Saúde, Secretário Municipal de Políticas Sociais e Superintendente de Gestão de Recursos Materiais** devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria nº 3437/2017, de , publicada em 01/07/2017.e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4735 de **2017.**, publicada em **01/01/2017** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 25/2021**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS**, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Superintendências da

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- d) SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.5. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Caberá a contratante a conferência e a fiscalização do fornecimento do objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.

9.2. Na hipótese acima, o Contratante se obriga a comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, estipulando prazo para regularização, quando este não estiver expressamente previsto.

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no Termo de Referência e Edital;

9.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam entregar os produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no Edital e nos prazos estabelecidos pelas Secretarias e Superintendências Municipais em suas Ordens de Fornecimentos;

10.2. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos;

10.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: frete, impostos, encargos

fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros serão por conta da Contratada.

10.5. Caberá a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.6. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento ou posteriormente, não estar em conformidade com as referidas especificações, ou ainda, quando apresentar defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.

10.7. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto, o que não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

10.8. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

10.9. A Contratada deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

11.2. O Prazo de Entrega dos itens será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento em que o produto foi solicitado a Contratada.

11.3. Os produtos objetos da contratação que apresentarem quaisquer danos, vícios, falhas e/ou imperfeições em decorrência de fabricação, produção ou transporte, serão devolvidos

pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) horas corridas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

12.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, serão fiscais desta contratação os servidores a seguir indicados:

13.2. O Servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;

- b) Comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3. Secretaria de Educação e Cultura:

- a) **Titular:** Daniel Benedito da Silveira – Matrícula: 2098-2
- b) **Suplente:** Vanessa Martins dos Santos – Matrícula: 16916-1

13.4. Secretaria de Políticas Sociais:

- a) **Titular:** Artur Ferreira Galery – Matrícula: 20505.
- b) **Suplente:** Roberto Aparecido da Silva – Matrícula nº 22.325

13.5. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Titular:** Deise Cristina Lissoni de Souza – Matrícula: 8873.
- b) **Suplente:** Luciana Cardoso – Matrícula: 6133.

13.6. Superintendência de Gestão de Recursos Materiais:

- a) **Titular:** Anderson César Medeiros Schroder – Matrícula: 6397.
- b) **Suplente:** Valmir Olivato – Matrícula: 22606-1.

13.7. Caso o CONTRATANTE detecte algum problema em suas vistorias, deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, a fim de que este possa tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

15.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA CHEFIA DE GABINETE

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	RECURSO
SEC. DE EDUCAÇÃO	688	02.007.2608. 0012.0122.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSO TESOURO
SEC. DE EDUCAÇÃO	516	02.007.2041. 0012.0365.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTIL
SEC. DE EDUCAÇÃO	602	02.007.2057. 0012.0367.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	558	02.007.2051. 0012.0361.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	585	02.007.2053. 0012.0361.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - QESE
SEC. DE EDUCAÇÃO	576	02.007.2052. 0012.0122.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	627	02.007.2193. 0012.0362.0005. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DO CURSO MUNICIPAL PRÉ-ENÉM
SEC. DE EDUCAÇÃO	542	02.007.2048. 0012.0366.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL JOVENS E ADULTOS

POLITICAS SOCIAIS	290	02.006.2013.0008.0244.0009. 33390300000000000000	MANUTENCAO GERAL DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - RECURSO VINCULADO
POLITICAS SOCIAIS	343	02.006.2029.0008.0244.0009. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA - RECURSO VINCULADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1055	02.011. 2151.0010.0122.0002 33390300000000000000	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE - Material de Consumo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	844	02.011.1122.0010.0122.0002. 34490520000000000000	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE - Equipamentos e Material Permanente.
RECURSOS MATERIAIS	169	02.002.2007.0004.0122.0001. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DA GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS - Material de Consumo.
RECURSOS MATERIAIS	160	02.002.1006.0004.0122.0001. 34490520000000000000	SUPERINTENDENCIA DA GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS - Equipamentos e Material Permanente.

Pouso Alegre, XXXXXXX de 2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS

DETENTORA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, n°45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.675.983/0001-21 neste ato representado **pela (o) Secretária Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Políticas Sociais, Secretária Municipal de Saúde e Superintendente de Gestão de Recursos Materiais**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 25/2021**, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO (GLP P-13 E P-45) E INSUMOS**, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, conformes as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	RECURSO
SEC. DE EDUCAÇÃO	688	02.007.2608. 0012.0122.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSO TESOURO
SEC. DE EDUCAÇÃO	516	02.007.2041. 0012.0365.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL DO ENSINO INFANTIL
SEC. DE EDUCAÇÃO	602	02.007.2057. 0012.0367.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	558	02.007.2051. 0012.0361.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	585	02.007.2053. 0012.0361.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - QESE
SEC. DE EDUCAÇÃO	576	02.007.2052. 0012.0122.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RECURSO

			ENSINO
SEC. DE EDUCAÇÃO	627	02.007.2193.0012.0362.0005. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DO CURSO MUNICIPAL PRÉ-ENÉM
SEC. DE EDUCAÇÃO	542	02.007.2048.0012.0366.0004. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL JOVENS E ADULTOS
POLITICAS SOCIAIS	290	02.006.2013.0008.0244.0009. 33390300000000000000	MANUTENCAO GERAL DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - RECURSO VINCULADO
POLITICAS SOCIAIS	343	02.006.2029.0008.0244.0009. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO BÁSICA - RECURSO VINCULADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1055	02.011.2151.0010.0122.0002 33390300000000000000	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE - Material de Consumo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	844	02.011.1122.0010.0122.0002. 34490520000000000000	FORTALECER O ÓRGÃO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAÚDE - Equipamentos e Material Permanente.
RECURSOS MATERIAIS	169	02.002.2007.0004.0122.0001. 33390300000000000000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DA GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS - Material de Consumo.
RECURSOS MATERIAIS	160	02.002.1006.0004.0122.0001. 34490520000000000000	SUPERINTENDENCIA DA GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses** a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

5.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis,

restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá a contratante a conferência e a fiscalização do fornecimento do objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.

7.2. Na hipótese acima, o Contratante se obriga a comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, estipulando prazo para regularização, quando este não estiver expressamente previsto.

7.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no Termo de Referência e Edital;

7.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam entregar os produtos;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no Edital e nos prazos estabelecidos pelas Secretarias e Superintendências Municipais em suas Ordens de Fornecimentos;

8.2. Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos;

8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4. As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros serão por conta da Contratada.

8.5. Caberá a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.6. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento ou posteriormente, não estar em conformidade com as referidas especificações, ou ainda, quando apresentar defeitos ou

quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, ou entregue em quantidade inferior ao estabelecido pela Contratante.

8.7. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto, o que não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

8.8. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

8.9. A Contratada deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **10%** (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, serão fiscais desta contratação os servidores a seguir indicados:

16.2. O Servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) Comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

16.3. Secretaria de Educação e Cultura:

- a) **Titular:** Daniel Benedito da Silveira – Matrícula: 2098-2
- b) **Suplente:** Vanessa Martins dos Santos – Matrícula: 16916-1

16.4. Secretaria de Políticas Sociais:

- a) **Titular:** Artur Ferreira Galery – Matrícula: 20505.
- b) **Suplente:** Roberto Aparecido da Silva – Matrícula nº 22.325

16.5. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Titular:** Deise Cristina Lissoni de Souza – Matrícula: 8873.
- b) **Suplente:** Luciana Cardoso – Matrícula: 6133.

16.6. Superintendência de Gestão de Recursos Materiais:

- a) **Titular:** Anderson César Medeiros Schroder – Matrícula: 6397.
- b) **Suplente:** Valmir Olivato – Matrícula: 22606-1.

16.7. Caso o CONTRATANTE detecte algum problema em suas vistorias, deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, a fim de que este possa tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

17.4. Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere à qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte, devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e conservar corretamente os produtos;

17.5. Os produtos a serem fornecidos pelas contratadas devem apresentar em suas embalagens rótulo com a identificação do produto, número de lote, data de fabricação e o prazo máximo de validade.

17.6. A entrega dos produtos deverá ser parcelada de acordo com a necessidade das Secretarias e Superintendências presentes neste certame.

17.7. Não haverá quantidade mínima para que a entrega seja efetuada, sendo as solicitações feitas conforme as necessidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Pouso Alegre/MG, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA